

Aracruz, 10 de Maio de 2016.

MENSAGEM Nº 018/2016
SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

O objetivo do Projeto de Lei é a composição paritária do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, visando a adequação à Legislação Federal que prevê a participação de 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil na entidade.

Em obediência a Lei foram incluídos 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil.

A nova redação do Artigo 4º, incisos I e II, da Lei 3.758/2013 e da Lei nº 3.859/2014, que visa inserir a entidade ABAV/ES – Associação Brasileira de Agências de Viagens do Espírito Santo e a participação de Turismólogo.

Com a criação do Conselho COMTUR, o Turismo contribuirá sob o aspecto econômico e social, na captação divisas, na capacidade de gerar emprego, na distribuição de renda e de proporcionar a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

Diante do exposto, esperamos contar com a habitual atenção dessa Câmara Municipal, no sentido de acolher de aprovar o Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 018, DE 10/05/2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, INCISOS I E II, DA LEI MUNICIPAL N° 3.758/13 – QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARACRUZ – CONTUR - ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º, Incisos I e II, da Lei nº 3.758, de 17/12/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º [....]

I - Representantes do Poder Público

- 1) Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR;
- 2) Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM;
- 3) Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude - SEMESP;
- 4) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA;
- 5) 5º Batalhão de Polícia Militar de Aracruz;
- 6) Câmara Municipal de Aracruz

II - Representantes da Sociedade Civil

- 1) Representante da AETA - Associação das Empresas de Turismo de Aracruz;
- 2) Representante da AGROTUR - Associação de Agroturismo de Aracruz;
- 3) Representante do CONSPAR – Conselho Popular de Aracruz;
- 4) Representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Aracruz;
- 5) Representante de ABAV/ES – Associação Brasileira de Agências de Viagens do Espírito Santo;
- 6) Turismólogo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os municíipes de notório sabe.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.859, de 20/10/2014.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 10 de Maio de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal